



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 305/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social” conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C. M. D. I., será constituído de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais que atuem na área com idosos.

§1º- Comporão o CMDI representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria da Saúde;
- III – Um representante da Secretaria da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Um representante da Secretaria de Agricultura;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§2º - Cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio que tenham afinidade com a Política Municipal do Idoso.

Art. 4º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, se observando a representação dos diversos segmentos, de acordo com o §2º, do artigo 3º sob fiscalização do Ministério Público Estadual (ou ainda pela Secretaria Gestora da Política do Idoso no Município).

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A função de conselheiro do C. M. D. I., não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros do C. M. D. I. é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11º - À Secretaria à qual se vincula o C.M.D.I. compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 12º - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências das Leis Federais.

Art. 13º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do C. M. D. I. e da Secretaria Executiva.

Art. 14º - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do C. M. D. I., constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Orçamento Municipal, através de:

- Projeto/ Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do C. M. D. I.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo C. M. D. I., será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços (2/3) dos Conselheiros do C.M.D.I.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de Outubro de 2013.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



JOSÉ GOMES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL